LEI Nº 2.243/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Acordo de Precatório Judicial, efetuar pagamento e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo e efetuar pagamento dos valores do **Precatório n.º 163211,** apresentado para pagamento em 05/05/2017 (Processo Central de Precatório n.º 033145/0300/15-2, Processo de origem de primeiro grau n. 120/1.14.0000347-8), com o credor ITAMAR BETTIOLLO, através de composição, conforme termo de acordo firmado, e nos seguintes termos:

I-O Município pagará ao credor o valor líquido de **R\$ 25.955,01** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, um centavo), em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, liquidadas até o dia 10 (dez) de cada mês, da seguinte forma:

- a) Da primeira parcela, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será depositado na conta bancária n.º 35.0000100-6, agência 0618, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, de titulariedade de <u>Auro Variani</u>; e o restante de R\$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um reais) será depositado na conta bancária n.º 08905-2, da agência 0268, da Cooperativa de Crédito Sicredi 748, cuja titularidade é de Itamar Bettiollo;
- b) As quatro demais parcelas serão depositadas na conta bancária n.º 08905-2, da agência 0268, da Cooperativa de Crédito Sicredi - 748, cuja titularidade é de Itamar Bettiollo;

II – O início do pagamento será no dia de 10 de agosto de 2018 e o último no dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de até R\$ 25.955,01 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, um centavo) a fim de dar atendimento às disposições da presente lei, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03 DE AGOSTO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski Secretaria da Administração.